



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

## **CONTRATO Nº /2023** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2023** **DISPENSA Nº 20/2023**

O **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, a seguir denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Ricardo Celles Maia, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, nº 03, Centro, na cidade de Vieiras - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.951.563/0001-04, com sede à Avenida Jacinto Barbosa, nº 184, Apto 01, Bairro São Francisco – Patrocínio-MG, CEP 38.742-008, neste ato representada legalmente pelo senhor Leandro de Melo Magalhães, brasileiro, casado, inscrito no CPF 072.741.426-74, portador da carteira de identidade nº MG11-608.794 SSP/MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 69/2023, "DISPENSA" nº 20/2023, regido pelo Art. 24. Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1– Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de locação de servidor em nuvem para hospedagem, backup do sistema da atenção básica (E-SUS AB), bem como atualização de versões e monitoramento dos indicadores do pagamento por desempenho da atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para o Município de Vieiras/MG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

2.1 – Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº 69/2023, Dispensa nº 20/2023, de conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei e 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL**

3.1 – **A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais) sendo o valor global e, será pago mensalmente o valor de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais) e ocorrerá, após a apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de 30 dias.

### **CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – O setor competente para receber e fiscalizar os serviços objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

5.1 – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Saúde.

6.3 – A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

6.4 – Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

6.6 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.7 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

7.1 – Responsabilidades do Contratante:

- a) O Contratante fica responsável por efetuar os pagamentos ao Contratado de acordo com a cláusula terceira deste contrato.
- b) A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- d) Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.
- e) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.
- f) Aplicar as penalidades previstas no instrumento contratual, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.
- g) Caberá a EXCLUSIVAMENTE a **CONTRATANTE** a alteração e monitoramento de senha de sua administração, que sejam detectadas abaixo do padrão mínimo de segurança recomendável. Ficando ciente que está inercia ou prática gera vulnerabilidade a todos os serviços contratados.
- i) A **CONTRATANTE** concorda que todo e qualquer software, independentemente de seu produtor ou características, é uma espécie de produto que está sempre em constante atualização e aperfeiçoamento, possuindo, sempre e incondicionalmente, aspectos a serem melhorados, o que não podem ser considerados em si como falhas ou defeitos.
- j) A **CONTRATANTE** assume e tem plena ciência que o Software e-SUS APS - AB/PEC é de total propriedade intelectual e desenvolvimento restrito ao Departamento de Saúde da Família (DESF), da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) e do Ministério da Saúde do Brasil (SUS), desta forma, em nenhum momento a **CONTRATADA** poderá ser responsabilizada por conflitos, bugs, erros e vulnerabilidade que a plataforma E-SUS AB/PEC possa sofrer.
- k) Por questões compliance/conformidade, segurança e boas práticas de T.I. a **CONTRATADA** realiza a instalação do Software e-SUS APS - AB/PEC no servidor supramencionado clausula 1.1, sempre em sua versão mais recente disponibilizada e em total conformidade com o manual de instalação do software recomendado pelo próprio desenvolvedor/fabricante do software conforme os links da base de conhecimento divulgado pelo Ministério da Saúde, quais são:
  - a. <https://sisaps.saude.gov.br/esus/>
  - b. [https://cgiap-saps.github.io/Manual-eSUS-APS/docs/PEC/PEC\\_02\\_instalacao/](https://cgiap-saps.github.io/Manual-eSUS-APS/docs/PEC/PEC_02_instalacao/)
  - c. [http://aps.saude.gov.br/ape/esus/manual\\_3\\_2/capitulo2](http://aps.saude.gov.br/ape/esus/manual_3_2/capitulo2)
  - d. <http://esusaps.bridge.ufsc.br/support/solutions/articles/48001155827-download-einstalac%C3%A3o-do-sistema-windows-e-linux->

7.2 – Responsabilidade do Contratado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

- a) É de total responsabilidade do licitante todas as despesas relativas a execução do objeto desta licitação, constantes do Termo de Referência anexo ao processo.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.
- c) Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato.
- f) Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.
- h). A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza CAUSADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO.
- i) **Ambas as partes** declaram ter plena ciência de que o uso de qualquer sistema de informática, seja em rede interna ou na internet, está sujeito a ataques de terceiros, não se responsabilizando nenhuma das partes perante a parte contrária ou terceiros por quaisquer danos causados por invasões perpetradas por quaisquer terceiros, tais como hackers,

## CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03001.1030110042.108.33903900000 Ficha 394 Fonte 160000000

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA : PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. As **PARTES** deverão estar sempre em conformidade com a legislação de proteção de dados, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

especial, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) (Lei Federal nº 13.709/2018) e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”), devendo, ainda, sempre atender às normas que regem o setor, aos termos deste Contrato e aos princípios legais.

10.2. As **PARTES** concordam que, no decorrer da prestação de serviços, a **CONTRATANTE** figurará como

controlador dos dados pessoais compartilhados e inseridos na plataforma, ao passo que a **CONTRATADA** figurará apenas como operadora no âmbito deste Contrato.

10.3. Como controlador, a **CONTRATANTE** deverá estabelecer as finalidades, bases legais e condições do

tratamento de dados pessoais necessários para a execução do presente contrato, sendo responsável,

inclusive, pela elaboração de todos os documentos e/ou relatórios cabíveis e que venham a ser exigidos

pelas autoridades competentes.

10.4. A **CONTRATANTE** deverá, ainda, evitar, por meios razoáveis e tecnicamente possíveis, o

compartilhamento de dados que violem direitos fundamentais dos titulares ou que sejam ilícitos,

fraudulentos, ou que violem, de qualquer forma, a legislação aplicável, incluindo direitos autorais,

propriedade industrial ou privacidade de terceiros.

14.5. Na condição de operadora, a **CONTRATADA** deverá realizar o tratamento dos dados pessoais

estritamente segundo as instruções da **CONTRATANTE**, bem como de acordo com as obrigações da

legislação de proteção de dados.

10.6 A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, coletar ou tratar os dados de titulares compartilhados ou que tenham a **CONTRATANTE** como controlador de dados para outras finalidades

que não façam diretamente parte do escopo do presente Contrato, tais como, assinar contratos e

participar da gestão dos serviços contratados, assinatura de contratos e documentos jurídicos entre as partes, identificação dos usuários e sua utilização dos produtos e serviços, acesso ao painel do CLIENTE, processamento pagamento e compras e comunicação com o CLIENTE, bem como a utilizar tecnologias e procedimentos adequados para a proteção de dados pessoais, de acordo com o nível de risco, empregando todos os esforços razoáveis para garantir a segurança de seus sistemas e dos dados pessoais e informações coletadas, inclusive quando da contratação de prestadores de serviço, colaboradores e utilização de ferramentas tecnológicas.

10.7. A **CONTRATADA** não deverá:

10.7.a. Modificar os dados da **CONTRATANTE**;

10.7.b. Divulgar dados da **CONTRATANTE**, salvo por força de determinação legal, mediante autorização;

10.7.c. Acessar os dados da **CONTRATANTE**, salvo para prestar os serviços e suporte, este apenas

quando solicitado, e para prevenir ou gerenciar problemas técnicos.

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada, caso:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

- i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** contraria a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
- ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável; e
- iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação aos dados compartilhados.

10.9. A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas físicas, técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do

Contrato. Para tanto, declara que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança da

informação apropriadas à proteção dos dados pessoais a que tenha acesso e compatíveis com a

legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para evitar a ocorrência de um incidente de segurança.

10.10. A **CONTRATADA** deverá, em até 04 (quatro) dias úteis, ou em prazo a ser estabelecido pela ANPD,

notificar a **CONTRATANTE**, caso identifique a ocorrência de um incidente de segurança que envolva

dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, o qual possa causar dano relevante ao titular.

10.11. A **CONTRATANTE** é responsável, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados

pessoais realizado no âmbito do Contrato, inclusive por tomar as medidas necessárias para remediar as

consequências de eventual violação de dados, devendo manter a **CONTRATADA** livre de quaisquer

responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de

tratamento realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável.

10.12. Caso alguma das PARTES seja responsabilizada por atos de responsabilidade da outra PARTE,

poderá exercer o direito de regresso em relação ao que depender em juízo ou fora dele, incluindo, mas não se limitando, a indenizações, custas e despesas judiciais, honorários

periciais e advocatícios, custos extrajudiciais, entre outros.

10.13. A **CONTRATADA** se compromete a eliminar todos os dados tratados no âmbito desse Contrato,

incluindo-se cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), quando terminada a

relação contratual e cumpridas as finalidades do tratamento, podendo mantê-los, eventualmente, de

acordo com os prazos e as hipóteses previstas em lei.

10.14. A **CONTRATADA** esclarece que todas as disposições relativas ao tratamento dos dados pessoais

no contexto de utilização dos Contratos e para a prestação e execução de seus produtos e serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

deverão ser também interpretadas de acordo com os Termos e Condições e Política de Privacidade

## **CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Miradouro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

10.2 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, 31 de agosto de 2023.

**RICARDO CELLES MAIA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA**

CNPJ nº 07.951.563/0001-04

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

01 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_